

**CONTRATO DE ADEÇÃO N.º
006/2008, EM QUE O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES, OUTORGA À
COOPERATIVA BRASILIENSE DE
TRANSPORTES AUTÔNOMOS
ESCOLARES, TURISMO E
ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL –
COBRATAETE A OPERAÇÃO, POR
FROTA, DO SERVIÇO BÁSICO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO
FEDERAL - STPC/DF**

(Processo n.º 098.004.838/07)

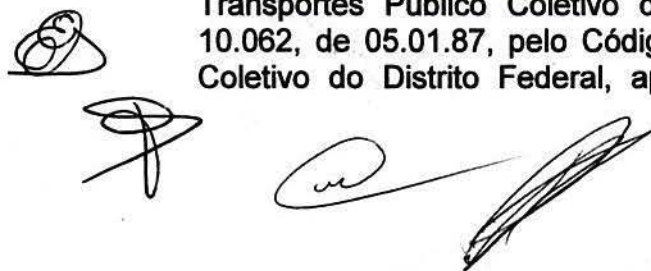
Folha n.º	5314
Processo n.º	098004838/07
Rubrica	8529842

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, neste ato representado por **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista no artigo 31 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05.01.87, delega à **COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL – COBRATAETE**, doravante denominada **Permissionária**, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 04.167.354/0001-86, e no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal sob n.º 07.417.444/001-81, com sede na QSA 25 – LOTE 11/12 – SALA 201 – TAGUATINGA – DF, neste ato representada por **ELIAZAR OLIVEIRA DO CARMO**, na qualidade de Presidente, conforme poderes discriminados nos documentos que constam do processo n.º 098.004.838/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A Permissão para exploração do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, objeto do presente contrato, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.987, de 13.02.95, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas ulteriores alterações, pela Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007, pela Lei n.º 242, de 28.02.92, pelo Regulamento de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05.01.87, pelo Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital n.º 3.106, de 27 de



dezembro de 2002, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital de Concorrência - EC n.º 001/2007-ST e seus anexos e pelas cláusulas deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II do Edital de Concorrência n.º 001/2007 - ST, as quais passam a integrar esse contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folha nº	5315
Processo nº	018004838/07
Rubrica	S 2 7542

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO

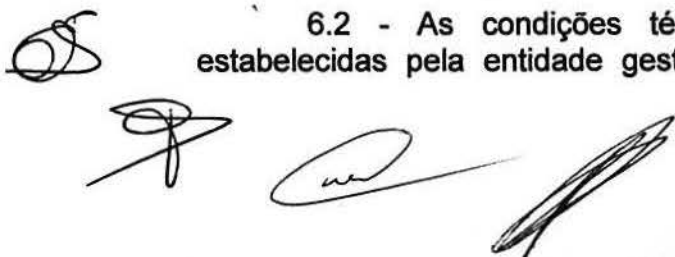
O prazo de vigência da Permissão poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Permissionária venha apresentando desempenho adequado, na prestação do serviço e manifeste-se formalmente a intenção de continuidade, bem como promova o pagamento de novo valor de outorga devidamente atualizado por Índice oficial, em uma única parcela, considerando-se o valor ofertado na licitação.

Parágrafo Único - A manifestação da intenção da Permissionária de continuar a prestação do serviço deverá ser feita por escrito à entidade gestora do Sistema, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Transportes acompanhada de avaliação de desempenho, no período, e parecer opinativo quanto à prorrogação ou não da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O lote de microônibus que compõe o objeto deste Contrato poderá ser utilizado em qualquer linha do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

6.2 - As condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela entidade gestora mediante Ordens de Serviço - OS, que



poderão ser modificadas no interesse do serviço, sem que caiba à permissionária qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 - A avaliação do desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela entidade gestora, durante toda a vigência da Permissão, considerando-se, pelo menos:

- a) índice de cumprimento de viagens e de frota;
- b) avaliação geral do estado da frota;
- c) avaliação da condição econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal;
- e) manutenção da capacidade técnica.

Folha nº	5316
Processo nº	098004838/07
Rubrica	527842

7.2 - Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos nos Indicadores de Desempenho Operacional, no Regulamento, no Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora, respeitado o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A remuneração do serviço será efetuada com base no disposto na Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007, bem como em outras disposições que venham a ser estabelecidas para a gestão do STPC/DF;

8.2 - Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

8.2.1 - receitas operacionais, advindas do recebimento em espécie e do resgate de créditos de viagem registrados;

8.2.2 - receitas não operacionais, advindas de exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas.

8.3 - A Câmara de Compensação tem o seu funcionamento regulado pela Lei Distrital n.º 4.011, de 12.09.2007.

8.4 - A metodologia para apuração dos custos unitários dos serviços do STPC/DF segue ao estabelecido na Resolução n.º 4.618/95, com alterações da Resolução n.º 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

8.5 - Poderá a Secretaria de Estado de Transportes, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de

apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões tarifárias.

8.6 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Cabe ao Distrito Federal:

- a) regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à permissionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

9.2 - A entidade gestora, a qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar as condições da permissão para:

- a) alterar a alocação da frota (linha e itinerário), respeitadas as destinações previstas no ANEXO II deste Edital de Concorrência EC nº 001/2007 - ST, objeto do processo administrativo n.º 098.004.838/2007;
- b) alterar a tabela horária;
- c) alterar terminais, pontos de parada e de retorno.

Folha nº	5317
Processo nº	098004838/07
Rubrica	529042

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cabe à Permissionária, além do previsto em lei e em normas pertinentes, o seguinte:

a) operar o lote ou lotes de veículos, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;

b) observar os procedimentos ou normas a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em especial as constantes no Regulamento e no Código Disciplinar;

c) operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela entidade gestora;

d) cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, cartão magnético, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;

e) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas;

f) permitir aos servidores credenciados pela entidade gestora livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

g) manter no Distrito Federal, durante a vigência da permissão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e as demais pertinentes;

h) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

i) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela entidade gestora;

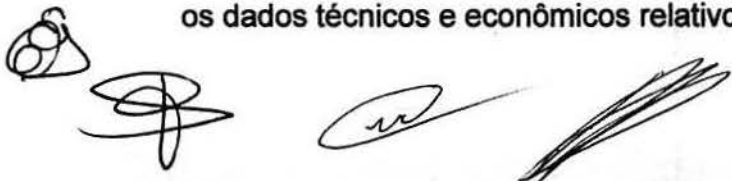
j) ressarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços objetos deste contrato;

k) arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas pertinentes;

l) a substituir sistematicamente os veículos que atingirem a idade limite fixada pelo Poder Concedente, de modo a manter o perfil etário especificado para a frota em serviço;

m) realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela permissionária e o Distrito Federal;

n) fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela entidade gestora os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço;



Folha nº	5318
Processo nº	098004838/07
Rubrica	529842

o) responsabilizar-se pelos veículos, sua manutenção e conservação, pelo pessoal de operação, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;

p) a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto em lei e demais normas pertinentes, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Distrito Federal e da Permissionária informações para defesa de interesse individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as determinações feitas pelo Distrito Federal;
- d) levar ao conhecimento do Distrito Federal e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço;
- f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

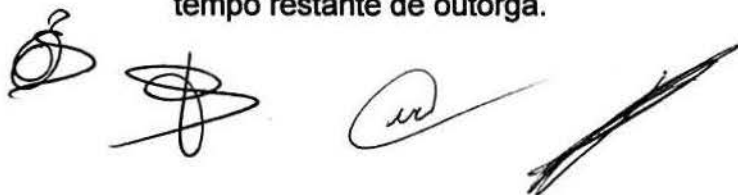
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

12.2 - Fica a permissionária obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Adesão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na quantidade de veículos que compõem o lote adjudicado até 25% (vinte e cinco por cento), mantidas as especificações técnicas de cada lote.

12.3 - No caso de acréscimo de veículos de que trata o item 12.2, fica a Permissionária obrigada a depositar a importância proporcional paga pela outorga da delegação, relativa ao número de veículos a serem acrescentados, bem como pelo tempo de outorga, em uma única parcela, devidamente atualizada por índice oficial.

12.4 - No caso de supressões que se fizerem necessárias, fica o Poder Concedente obrigado a devolver à Permissionária o valor proporcional pago pela outorga da delegação, relativo ao número de veículos suprimidos, bem como, pelo tempo restante de outorga.



Folha nº	5319
Processo nº	098004838/04
Rubrica	529042

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

É vedada à Permissionária, sob pena de extinção da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a aprovação prévia, expressa e escrita da Secretaria de Estado de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Garantida a prévia defesa, sem prejuízos do disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais legislação pertinente, aplicam-se, conforme o caso as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal;
- e) declaração de inidoneidade;
- f) cassação da permissão

Folha nº 5320
Processo nº 098.004838/07
Suplente 8529842

14.2 - O atraso na disponibilização da garagem, ou na apresentação da frota, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor ofertado na Concorrência nº 001/2007 - ST, quando a Permissionária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) a multa prevista no item "a" será de 5% (cinco por cento), sobre o valor ofertado na Concorrência nº 001/2007 - ST, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando, desta forma, a recusa por parte da Permissionária do cumprimento das obrigações assumidas.

c) nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a Permissionária será suspensa do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal por prazo de 2 (dois) anos.

14.3 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização da garagem, frota ou início dos serviços deverá ser dirigida à entidade gestora, devidamente justificada, mediante requerimento protocolizado, até o quinto dia útil que antecede o prazo fixado.

14.4 - Não sendo acatada a justificativa para prorrogação de prazo ou inexistindo a manifestação, a entidade gestora poderá admitir atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, mediante autorização expressa e escrita do Secretário de Estado de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) extinção, falência, liquidação ou insolvência da empresa permissionária;
- g) perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica da permissionária;
- h) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;

Folha nº	5321
Processo nº	098004833/07
Rubrica	8 529842

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

A rescisão da permissão, independentemente do disposto na cláusula anterior e na Lei n.º 8.666/93, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento do STPC/DF, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência e de acordo da entidade gestora do STPC/DF;
- c) subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia, expressa e escrita aprovação do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- d) não atendimento às determinações da Secretaria de Estado de Transportes e da entidade gestora.
- e) falta de comprovação de regularidade fiscal, durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar, à entidade gestora, demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Permissionária com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato de Adesão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato de Adesão fica condicionada à publicação de extrato do mesmo pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Transportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

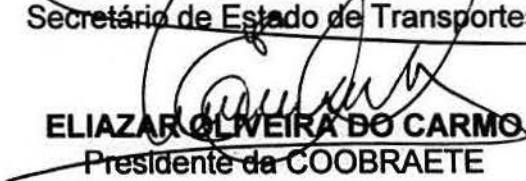
Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Adesão.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008

Pelo DISTRITO FEDERAL:


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Estado de Transportes

Pela PERMISSIONÁRIA:


ELIAZAR OLIVEIRA DO CARMO
Presidente da COOBRAETE

TESTEMUNHAS:


RANGEL LUIZ ARAGÃO PAZ DA SILVA
CPF nº 876.129.331-87


SÉRGIO MESSIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 248.767.981-68

Folha nº	5322
Processo nº	098004833/07
Rubrica	529842

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 006/2008

PROCESSO Nº: 098.004.838/2007 - PARTES: DF/ST X COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL – COOBRATAETE. OBJETO: a delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II do Edital de Concorrência n.º 001/2007 – ST, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. – PRAZO DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO: 10 (dez) anos. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência n.º 001/2007-ST. - VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2008. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, ELIAZAR OLIVEIRA DO CARMO, na qualidade de Presidente.



JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

Folha nº	5328
Processo nº	098004838/07
Rubrica	0529842

RAL – COOTRANSP. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Marcos José Alves Pinto, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 02/2008.

Processo: 098.004.838/2007. Partes: DF/ST x COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS – COOTARDE. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Augusto Pereira Maia, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 03/2008.

Processo: 098.004.838/2007. Partes: DF/ST x COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS – COOTARDE. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Augusto Pereira Maia, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 04/2008.

Processo: 098.004.838/2007. Partes: DF/ST x COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS – COOTARDE. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Augusto Pereira Maia, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 05/2008.

Processo: 098.004.838/2007. Partes: DF/ST x MCS – LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Maria do Carmo Silva, na qualidade de Sócia.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 06/2008.

Processo: 098.004.838/2007. Partes: DF/ST x COOPERATIVA BRASILENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL – COOBRATAETE. Objeto: A delegação, a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 50 (cinquenta) microônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2007, as quais passam a integrar o presente contrato como se nele transcrito fosse. Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2007. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22/02/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Eliazar Oliveira do Carmo, na qualidade de Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008.

Objeto: Consultoria para elaboração de um programa de investimento visando aperfeiçoamento do sistema rodoviário do Distrito Federal. Data de Abertura: 07-04-2008 às 15:00 h. Locais de obtenção do edital: Núcleo de Compras/GEMAS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", Brasília – DF, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

Gerente

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 27 de fevereiro de 2008, página 28, referente ao Contrato nº 57/2007, ONDE SE LÊ: "... Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "... Prorroga o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias..."

No Extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 27 de fevereiro de 2008, página 28, referente ao Contrato nº 20/2007, ONDE SE LÊ: "... Prorroga o prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias...", LEIA-SE: "... Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias..."

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 09/2008.

Processo 020.000.100/2008. Partes: DF/PG x SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF - SINPOL. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de honorários de sucumbência, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R\$ 360,07 (trezentos e sessenta reais e sete centavos). Vigência: 02 (dois) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 25/2/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal: Joaquim Francisco Nunes Bandeira, na qualidade de Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa/PG/DF e pelo signatário, Sérgio Luiz Barbosa Silva, Diretor Jurídico do SINPOL/DF. Brasília – DF, 25 de fevereiro de 2008.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 10/2008.

Processo 020.000.172/2008. Partes: DF/PG x SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF - SINPOL. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de honorários de sucumbência, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R\$ 1.152,47 (hum mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 05 (cinco) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 25/2/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal: Joaquim Francisco Nunes Bandeira, na qualidade de Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa/PG/DF e pelo signatário, Sérgio Luiz Barbosa Silva, Diretor Jurídico do SINPOL/DF. Brasília – DF, 25 de fevereiro de 2008.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 11/2008.

Processo 020.000.197/2008. Partes: DF/PG x JAIRO ALBERTO SILVA. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de honorários de sucumbência - PROJUR, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R\$ 309,83 (trezentos e nove reais e oitenta e três centavos). Vigência: 04 (quatro) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 27/2/2008. Signatários: Pelo Distrito Federal: Joaquim Francisco Nunes Bandeira, na qualidade de Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa/PG/DF e pelo signatário, Jairo Alberto Silva. Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2008.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 15/2008.

Objeto: Aquisição de 15.000 litros de combustível (gasolina). Data de recebimento dos envelopes: 11/03/2008 às 15 horas. Cópia do edital encontra-se à disposição na Seção